EMENDA N. º 01/2025 – MODIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI N. º 06/2025, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal “Fisio Alegria” de fisioterapia em espaço público para idosos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pinhão – PR.

Art. 1.º O caput do art. 1.º do Projeto de Lei n.º 06/2025 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Municipal “Fisio Alegria”, com a finalidade de promover a saúde, a autonomia e a qualidade de vida da população idosa, por meio da oferta de sessões fisioterapêuticas e atividades integradas de caráter multidisciplinar, realizadas em espaços públicos.”

Art. 2.º Fica inserido artigo após o art. 3.º do Projeto de Lei n.º 06/2025, com a seguinte redação:

“Art. 3-A. O acesso ao programa poderá ocorrer por livre demanda, mediante encaminhamento pelas unidades de saúde, ou ainda por indicação da equipe multiprofissional responsável pela Atenção Primária à Saúde, observados os critérios técnicos estabelecidos em regulamentação própria.”

Art. 3.º Fica inserido artigo após o art. 6.º do Projeto de Lei n.º 06/2025, com a seguinte redação:

“Art. 6-A. A participação dos profissionais no programa poderá ocorrer mediante compatibilização de carga horária, sem prejuízo de suas atribuições originais, respeitados os critérios técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Saúde.”

Art. 4.º Fica inserido artigo ao final do Projeto de Lei n.º 06/2025, com a seguinte redação:

“Art. ... O Poder Executivo, se assim entender viável, poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, para definir os critérios de adesão, composição da equipe, metodologia de trabalho, cronograma de atividades e demais aspectos técnicos.”

Art. 5.º Proceda-se à renumeração e adequação dos dispositivos do Projeto de Lei n. º 06/2025.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem como finalidade aprimorar o texto original do Projeto de Lei n.º 06/2025, sem alterar sua natureza autorizativa, respeitando os limites da competência legislativa e os parâmetros estabelecidos pelo Parecer Jurídico n.º 30/2025, que trata da necessidade de evitar vício de iniciativa e criação de despesa direta.

As modificações propostas buscam:
- Ampliar a natureza multidisciplinar do programa, incluindo outras ações complementares à fisioterapia;
- Normatizar o acesso e a vinculação dos profissionais, garantindo maior segurança jurídica;
- Prever regulamentação executiva, para permitir que a Administração Pública discipline, se desejar, os detalhes operacionais do programa;
- Evitar conflito com o princípio da reserva de iniciativa do Executivo, mantendo o caráter autorizativo da proposição.

Assim como no caso do Projeto "Esportividade 60+", a emenda confere maior robustez técnica e viabilidade prática à proposta, permitindo que o Executivo, caso opte por implantar o programa, o faça com maior clareza jurídica e respaldo normativo.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente emenda, que visa tão somente contribuir para a valorização da população idosa e o fortalecimento das ações de saúde preventiva no município.

1. Fundamentação Legal e Constitucional:
A iniciativa legislativa se mantém no formato **autorizativo**, respeitando a orientação do **Parecer Jurídico nº 30/2025**, que recomenda expressamente a adoção deste formato para evitar vício de iniciativa, conforme preceitua o art. 61, §1º, inciso II da Constituição Federal.

Pinhão, 13 de junho de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALAIN CESAR DE ABREU
Data: 18/06/2025 09:08:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br